

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
1º/10/2025
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Retira do rol de serviços públicos de competência do Município de Paracatu a obrigatoriedade de organização e prestação do serviço de matadouro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e em seu nome, no uso da atribuição legal que confere o §2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 70, inciso II da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "c", do inciso IV, do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Paracatu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços públicos:

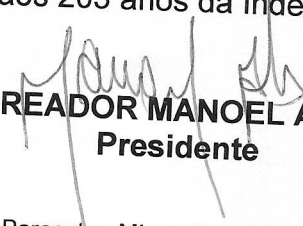
(...)

c) mercados e feiras;

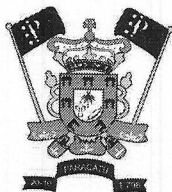
(...)"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de setembro de 2025, aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS


VEREADOR GEORGE LINDERSKI
Vice-Presidente

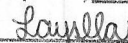

VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 02/10/2025



SERVIDOR RESPONSÁVEL